

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.801/2010, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

"Concede remissão de créditos tributários do IPTU, ISS e TAXAS DE EXPEDIENTE referente aos contribuintes do Distrito de Honorópolis, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam remitidos os créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre Serviços - ISS e de Taxas de Expediente relativos aos contribuintes do Distrito de Honorópolis, gerados até 31 de dezembro de 2007, inscritos ou não em dívida ativa, cujo valor seja considerado de diminuta importância, para efeitos do 3º, inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
- § 1° A remissão de que trata este artigo só será concedida, referente ao IPTU, desde que o contribuinte não possua outro imóvel urbano no território do Distrito de Honorópolis.
- § 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir os créditos tributários relativos ao IPTU, ISS e TAXAS DE EXPEDIENTE, gerados até 31 de dezembro de 2004, inscritos ou não em dívida ativa, por remissão ou prescrição.
- Art. 2º Considera-se crédito tributário de diminuta importância aquele cujo valor atualizado seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, cujos valores a cada exercício fiscal, até 2007, não sejam superiores a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para a somatória de cada tributo, na data de promulgação desta Lei, observado o contido no parágrafo primeiro do art. 1º.

Parágrafo único- Para os fins desta lei, compreende-se como custo administrativo e judicial para a cobrança do crédito fiscal, as seguintes despesas: I - Material de consumo; II - serviços de terceiros; III remuneração de pessoal e encargos sociais; IV - tabelas e emolumentos devidos.

- Art. 3º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei Complementar não confere, de forma alguma, direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG, aos 06 dias do mês de dezembro de 2010

ASSUNÇÃO TANNUS

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

10

MAROOS DONIZETTI MARTINS LIMA Secretário Municipal de Administração

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100 - E-MAIL: pmcv@netsite.com.br CNPJ: 18.457291/0001-07